

U

— União Europeia:

- competência da Assembleia da República para pronúncia sobre matérias pertinentes a: 161º/XV; 163º/IV;
- constitucionalismo multinível: 204º/X;
- construção da: 197º/XI; 227º/XL;
- e separação dos poderes: 111º/X;
- normas da: 112º/XXXIII;
- políticas comunitárias comuns da: 182º/V;
- referendo sobre o tratado europeu: 295º/I e II;
- transposição de actos jurídicos da: 112º/XXIX; 279º/XV;

— Unidade do Estado:

- função de garantia da: 120º/VIII;
- limite material da revisão constitucional: 288º/IV e XVII;

V

— Vagadura:

- do cargo de Presidente da República: 128º/V;

— Validade:

- dos actos constitutivos do procedimento eleitoral: 113º/XIX;

— Veto: 136º/I e ss.;

- de decretos do Governo: 136º/XII;
- do Representante da República: 233º/I e ss.;
- fundamentos do: 136º/VI;
- por inconstitucionalidade: 136º/I, XIII; 279º/II, V, VII e XIII;
- político: 136º/III; 279º/XIII;
- presidencial: 136º/I; 279º/II;

— Vice-Primeiro-Ministro: 183º/V;

— Vilas: 227º/XXX;

— Vinculação:

- constitucional do legislador: 112º/I;
- das entidades públicas às decisões dos tribunais: 205º/V;
- do juiz à lei e ao direito: 203º/VI;
- internacional do Estado: 135º/III;

— Vinculatividade:

- dos referendos: 115º/IV, XIX e XX;

— Vontade dos órgãos colegiais:

116º/I;

— Votação:

- de projectos e propostas de leis: 168º/III e IV;

Voto:

- antecipado: 121º/V;
- exercício presencial do direito de: 121º/IV;

Índice geral do volume II

	Págs.
PARTE III — ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO.....	5
Nota Prévia.....	5
TÍTULO I — Princípios gerais	
Artigo 108º (<i>Titularidade e exercício do poder</i>).....	29
Artigo 109º (<i>Participação política dos cidadãos</i>).....	33
Artigo 110º (<i>Órgãos de soberania</i>).....	39
Artigo 111º (<i>Separação e interdependência</i>).....	44
Artigo 112º (<i>Actos normativos</i>).....	50
Artigo 113º (<i>Princípios gerais de direito eleitoral</i>).....	79
Artigo 114º (<i>Partidos políticos e direito de oposição</i>).....	91
Artigo 115º (<i>Referendo</i>).....	96
Artigo 116º (<i>Órgãos colegiais</i>).....	112
Artigo 117º (<i>Estatuto dos titulares de cargos políticos</i>).....	116
Artigo 118º (<i>Princípio da renovação</i>).....	125
Artigo 119º (<i>Publicidade dos actos</i>).....	128
TÍTULO II — Presidente da República	
Capítulo I — Estatuto e eleição	
Artigo 120º (<i>Definição</i>).....	137
Artigo 121º (<i>Eleição</i>).....	145
Artigo 122º (<i>Elegibilidade</i>).....	148
Artigo 123º (<i>Reelegibilidade</i>).....	151
Artigo 124º (<i>Candidaturas</i>).....	153
Artigo 125º (<i>Data da eleição</i>).....	156
Artigo 126º (<i>Sistema eleitoral</i>).....	159
Artigo 127º (<i>Posse e juramento</i>).....	161
Artigo 128º (<i>Mandato</i>).....	165
Artigo 129º (<i>Ausência do território nacional</i>).....	168
Artigo 130º (<i>Responsabilidade criminal</i>).....	170
Artigo 131º (<i>Renúncia ao mandato</i>).....	173
Artigo 132º (<i>Substituição interina</i>).....	175

Capítulo II — Competência

	Págs.
Artigo 133° (Competência quanto a outros órgãos)	178
Artigo 134° (Competência para prática de actos próprios)	188
Artigo 135° (Competência nas relações internacionais)	196
Artigo 136° (Promulgação e veto)	200
Artigo 137° (Falta de promulgação ou de assinatura)	208
Artigo 138° (Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)	210
Artigo 139° (Actos do Presidente da República interino)	213
Artigo 140° (Referenda ministerial)	215

Capítulo III — Conselho de Estado

Artigo 141° (Definição)	220
Artigo 142° (Composição)	222
Artigo 143° (Posse e mandato)	224
Artigo 144° (Organização e funcionamento)	226
Artigo 145° (Competência)	228
Artigo 146° (Emissão dos pareceres)	230

TÍTULO III — Assembleia da República

Capítulo I — Estatuto e eleição

Artigo 147° (Definição)	233
Artigo 148° (Composição)	238
Artigo 149° (Círculos eleitorais)	240
Artigo 150° (Condições de elegibilidade)	247
Artigo 151° (Candidaturas)	251
Artigo 152° (Representação política)	254
Artigo 153° (Início e termo do mandato)	258
Artigo 154° (Incompatibilidades e impedimentos)	261
Artigo 155° (Exercício da função de Deputado)	265
Artigo 156° (Poderes dos Deputados)	267
Artigo 157° (Imunidades)	271
Artigo 158° (Direitos e regalias)	278
Artigo 159° (Deveres)	280
Artigo 160° (Perda e renúncia do mandato)	282

Capítulo II — Competência

Artigo 161° (Competência política e legislativa)	286
Artigo 162° (Competência de fiscalização)	297
Artigo 163° (Competência quanto a outros órgãos)	301

	Págs.
Artigo 164° (Reserva absoluta de competência legislativa)	306
Artigo 165° (Reserva relativa de competência legislativa)	318
Artigo 166° (Forma dos actos)	342
Artigo 167° (Iniciativa da lei e do referendo)	345
Artigo 168° (Discussão e votação)	354
Artigo 169° (Apreciação parlamentar de actos legislativos)	360
Artigo 170° (Processo de urgência)	366

Capítulo III — Organização e funcionamento

Artigo 171° (Legislatura)	367
Artigo 172° (Dissolução)	370
Artigo 173° (Reunião após eleições)	373
Artigo 174° (Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)	376
Artigo 175° (Competência interna da Assembleia)	381
Artigo 176° (Ordem do dia das reuniões plenárias)	386
Artigo 177° (Participação dos membros do Governo)	389
Artigo 178° (Comissões)	392
Artigo 179° (Comissão Permanente)	398
Artigo 180° (Grupos parlamentares)	401
Artigo 181° (Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia)	408

TÍTULO IV — Governo

Capítulo I — Função e estrutura

Artigo 182° (Definição)	409
Artigo 183° (Composição)	417
Artigo 184° (Conselho de Ministros)	421
Artigo 185° (Substituição de membros do Governo)	424
Artigo 186° (Início e cessação de funções)	427

Capítulo II — Formação e responsabilidade

Artigo 187° (Formação)	433
Artigo 188° (Programa do Governo)	438
Artigo 189° (Solidariedade governamental)	441
Artigo 190° (Responsabilidade do Governo)	443
Artigo 191° (Responsabilidade dos membros do Governo)	447
Artigo 192° (Apreciação do programa do Governo)	450
Artigo 193° (Solicitação de voto de confiança)	454
Artigo 194° (Moções de censura)	457
Artigo 195° (Demissão do Governo)	460
Artigo 196° (Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo)	467

Capítulo III — Competência

Artigo 197° (Competência política).....	Págs. 471
Artigo 198° (Competência legislativa).....	477
Artigo 199° (Competência administrativa).....	484
Artigo 200° (Competência do Conselho de Ministros).....	491
Artigo 201° (Competência dos membros do Governo).....	497

TÍTULO V — Tribunais

Capítulo I — Princípios gerais

Artigo 202° (Função jurisdicional).....	503
Artigo 203° (Independência).....	512
Artigo 204° (Apreciação da inconstitucionalidade).....	517
Artigo 205° (Decisões dos tribunais).....	524
Artigo 206° (Audiências dos tribunais).....	532
Artigo 207° (Júri, participação popular e assessoria técnica).....	536
Artigo 208° (Patrocínio forense).....	540

Capítulo II — Organização dos tribunais

Artigo 209° (Categorias de tribunais).....	543
Artigo 210° (Supremo Tribunal de Justiça e instâncias).....	556
Artigo 211° (Competência e especialização dos tribunais judiciais).....	560
Artigo 212° (Tribunais administrativos e fiscais).....	563
Artigo 213° (Tribunais militares).....	568
Artigo 214° (Tribunal de Contas).....	573

Capítulo III — Estatuto dos juizes

Artigo 215° (Magistratura dos tribunais judiciais).....	580
Artigo 216° (Garantias e incompatibilidades).....	584
Artigo 217° (Nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes).....	591
Artigo 218° (Conselho Superior da Magistratura).....	595

Capítulo IV — Ministério Público

Artigo 219° (Funções e estatuto).....	599
Artigo 220° (Procuradoria-Geral da República).....	608

TÍTULO VI — Tribunal Constitucional

Artigo 221° (Definição).....	611
Artigo 222° (Composição e estatuto dos juizes).....	616

Artigo 223° (Competência).....	Págs. 621
Artigo 224° (Organização e funcionamento).....	629

Nota Prévia aos Títulos VII e VIII.....	633
---	-----

TÍTULO VII — Regiões Autónomas

Artigo 225° (Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira).....	641
Artigo 226° (Estatutos e leis leitorais).....	645
Artigo 227° (Poderes das regiões autónomas).....	654
Artigo 228° (Autonomia legislativa).....	684
Artigo 229° (Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais).....	688
Artigo 230° (Representante da República).....	693
Artigo 231° (Órgãos de governo próprio das regiões autónomas).....	697
Artigo 232° (Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma).....	701
Artigo 233° (Assinatura e veto do Representante da República).....	705
Artigo 234° (Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio).....	708

TÍTULO VIII — Poder Local

Capítulo I — Princípios gerais

Artigo 235° (Autarquias locais).....	713
Artigo 236° (Categorias de autarquias locais e divisão administrativa).....	719
Artigo 237° (Descentralização administrativa).....	722
Artigo 238° (Património e finanças locais).....	728
Artigo 239° (Órgãos deliberativos e executivos).....	732
Artigo 240° (Referendo local).....	736
Artigo 241° (Poder regulamentar).....	739
Artigo 242° (Tutela administrativa).....	745
Artigo 243° (Pessoal das autarquias locais).....	749

Capítulo II — Freguesia

Artigo 244° (Órgãos da freguesia).....	751
Artigo 245° (Assembleia de freguesia).....	752
Artigo 246° (Junta de freguesia).....	754
Artigo 247° (Associação).....	756
Artigo 248° (Delegação de tarefas).....	757

Capítulo III — Município

Artigo 249° (Modificação dos municípios).....	758
Artigo 250° (Órgãos do município).....	761
Artigo 251° (Assembleia municipal).....	763

Artigo 252° (Câmara municipal).....	Págs. 765
Artigo 253° (Associação e federação).....	767
Artigo 254° (Participação nas receitas dos impostos directos).....	769
Capítulo IV — Região administrativa	
Artigo 255° (Criação legal).....	772
Artigo 256° (Instituição em concreto).....	774
Artigo 257° (Atribuições).....	777
Artigo 258° (Planeamento).....	779
Artigo 259° (Órgãos da região).....	780
Artigo 260° (Assembleia regional).....	781
Artigo 261° (Junta regional).....	783
Artigo 262° (Representante do Governo).....	784
Capítulo V — Organizações de moradores	
Artigo 263° (Constituição e área).....	785
Artigo 264° (Estrutura).....	787
Artigo 265° (Direitos e competência).....	789
TÍTULO IX — Administração Pública	
Artigo 266° (Princípios fundamentais).....	791
Artigo 267° (Estrutura da Administração).....	805
Artigo 268° (Direitos e garantias dos administrados).....	816
Artigo 269° (Regime da função pública).....	835
Artigo 270° (Restrições ao exercício de direitos).....	843
Artigo 271° (Responsabilidade dos funcionários e agentes).....	850
Artigo 272° (Polícia).....	857
TÍTULO X — Defesa Nacional	
Artigo 273° (Defesa nacional).....	863
Artigo 274° (Conselho Superior de Defesa Nacional).....	866
Artigo 275° (Forças Armadas).....	868
Artigo 276° (Defesa da Pátria, serviço militar e serviço cívico).....	873
PARTE IV — GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO	879
Nota Prévia.....	879
TÍTULO I — Fiscalização da constitucionalidade	
Artigo 277° (Inconstitucionalidade por acção).....	895
Artigo 278° (Fiscalização preventiva da constitucionalidade).....	921

Artigo 279° (Efeitos da decisão).....	Págs. 928
Artigo 280° (Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade).....	936
Artigo 281° (Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade).....	961
Artigo 282° (Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade).....	972
Artigo 283° (Inconstitucionalidade por omissão).....	984

TÍTULO II — Revisão constitucional

Artigo 284° (Competência e tempo de revisão).....	995
Artigo 285° (Iniciativa da revisão).....	999
Artigo 286° (Aprovação e promulgação).....	1001
Artigo 287° (Novo texto da Constituição).....	1006
Artigo 288° (Limites materiais da revisão).....	1010
Artigo 289° (Limites circunstanciais da revisão).....	1020

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 290° (Direito anterior).....	1023
Artigo 291° (Distritos).....	1027
Artigo 292° (Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS).....	1029
Artigo 293° (Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974).....	1031
Artigo 294° (Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais).....	1035
Artigo 295° (Referendo sobre tratado europeu).....	1036
Artigo 296° (Data e entrada em vigor da Constituição).....	1037

ÍNDICES

Índice ideográfico do volume II.....	1041
Índice geral do volume II.....	1079